FL. 302 Visto

CONTRATO N.º 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI E A EMPRESA R. C. FARIAS – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom INOCÊNCIO - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no **CPF Nº. 200.303.803-59**, e **RG Nº. 320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **R. C. FARIAS – EPP, CNPJ Nº 63.345.722/0001-06, estabelecida na Rua Avelino Freitas, sn – centro, São Raimundo Nonato – PI CEP: 64.770-000**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI E SUAS SECRETARIAS, conforme termo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada nos recursos dos **FUNDEB 40%, SME, EDUCAÇÃO INFANTIL, FUS, CUSTEIO SAUDE, FMAS, CRIANÇA FELIZ, CRAS, ICMS, FPM E RECEITAS PROPRIAS E OUTROS**.

FL. 1303 Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, o** valor global estimado deste Contrato é de **R$ 418.200,60 (quatrocentos e dezoito mil duzentos reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:**

LOTE 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FRUTAS E VERDURAS					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	BANANA PRATA	DZ.	150	R$ 8,30	R$ 1.245,00
2	BATATA DOCE	KG.	150	R$ 5,80	R$ 870,00
3	BATATA INGLESA	KG.	150	R$ 8,60	R$ 1.290,00
4	CEBOLA	KG.	150	R$ 7,60	R$ 1.140,00
5	CEBOLINHA	MAÇO	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00
6	CENOURA	KG.	150	R$ 7,80	R$ 1.170,00
7	CHEIRO VERDE	MAÇO	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
8	LARANJA	DZ.	500	R$ 8,40	R$ 4.200,00
9	MAÇA NACIONAL	KG.	60	R$ 11,50	R$ 690,00
10	MELÃO AMARELO	KG.	800	R$ 4,90	R$ 3.920,00
11	MELANCIA	UND.	700	R$ 9,20	R$ 6.440,00
12	PIMENTA DE CHEIRO	KG.	15	R$ 15,00	R$ 225,00
13	PIMENTÃO VERDE	KG.	30	R$ 10,00	R$ 300,00
14	TOMATE	KG.	150	R$ 8,70	R$ 1.305,00
TOTAL GERAL					**R$ 26.395,00**

LOTE 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PÃES					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PÃES TIPO HOT-DOG	KG.	2.500	R$ 22,00	R$ 55.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 55.000,00**

LOTE 03 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GÊNEROS ALIMENTICIOS					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 24X400G	CX.	60	R$ 143,20	R$ 8.592,00
2	AÇÚCAR CRISTAL 30X1KG	FRD.	80	R$ 138,80	R$ 11.104,00
3	ALHO C/10KG	CX.	6	R$ 332,50	R$ 1.995,00

FL. 304 Visto

4	ARROZ TIPO 1, LONGO FINO 30X1KG	FRD.	150	R$ 199,80	R$ 29.970,00
5	AMIDO DE MILHO	KG.	30	R$ 19,20	R$ 576,00
6	AZEITONA 24X200G	CX.	10	R$ 139,00	R$ 1.390,00
7	BISCOITO CREAM CRACKER 20X350G	CX.	150	R$ 135,50	R$ 20.325,00
8	BISCOITO MARIA 20X350G	CX.	150	R$ 138,90	R$ 20.835,00
9	BISCOITO MAISENA 20X350G	CX.	50	R$ 146,90	R$ 7.345,00
10	BISCOITO RECH. CHOCOLATE 30X130G	CX.	10	R$ 81,90	R$ 819,00
11	BISCOITO RECH. MORANGO 30X130G	CX.	10	R$ 81,90	R$ 819,00
12	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 20X250G	CX.	30	R$ 205,00	R$ 6.150,00
13	CALDO DE GALINHA 24X19G	CXT.	30	R$ 27,80	R$ 834,00
14	CATCHUP PET 24X370GR	CX.	5	R$ 195,80	R$ 979,00
15	CREME DE LEITE 27X200G	CX.	30	R$ 134,00	R$ 4.020,00
16	COLORAU 10X100G	KG.	30	R$ 13,50	R$ 405,00
17	COCO RALADO 50X50G	CX.	5	R$ 99,60	R$ 498,00
18	CONDIMENTO MISTO SEM SAL 10X100G	KG.	30	R$ 14,80	R$ 444,00
19	DOCE DE BANANA POTE PLÁSTICO 500G	POTE.	40	R$ 6,60	R$ 264,00
20	DOCE DE GOIABA POTE PLÁSTICO 500G	POTE.	40	R$ 6,60	R$ 264,00
21	EXTRATO DE TOMATE 12X370G	CX.	50	R$ 72,80	R$ 3.640,00
22	FARINHA DE MANDIOCA 10X1KG	FD.	10	R$ 95,30	R$ 953,00
23	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO 10X1KG	FD.	10	R$ 79,90	R$ 799,00
24	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 10X1KG	FD.	10	R$ 78,90	R$ 789,00
25	FÉCULA DE MANDIOCA 20X1KG	FRD.	20	R$ 188,90	R$ 3.778,00
26	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 30X1KG	FRD.	15	R$ 329,90	R$ 4.948,50
27	FERMENTO EM PO 12X100G	CX.	10	R$ 52,20	R$ 522,00
28	FLOCÃO DE MILHO 20X500G	FRD.	150	R$ 56,90	R$ 8.535,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G	FD.	60	R$ 390,90	R$ 23.454,00
30	LEITE DE COCO 24X200G	CX.	10	R$ 113,50	R$ 1.135,00
31	LEITE CONDENSADO 27X200G	CX.	30	R$ 159,80	R$ 4.794,00
32	MACARRÃO LASANHA 12X200G	FD.	10	R$ 105,90	R$ 1.059,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO PI
FL. 305
Visto

33	MACARRÃO ESPAGUETTI 20X500G S/OVOS	FD.	150	R$ 98,50	R$ 14.775,00
34	MARGARINA POTE 250G	POTE.	200	R$ 4,80	R$ 960,00
35	MAIONESE SACHE 24X200G	CX.	10	R$ 151,80	R$ 1.518,00
36	MILHO VERDE EM CONSERVA	UND.	240	R$ 4,40	R$ 1.056,00
37	MILHO DE MUNGUNZÁ 500G	PCT.	100	R$ 3,60	R$ 360,00
38	MILHO DE PIPOCA 20X500G	FD.	15	R$ 89,90	R$ 1.348,50
39	NESCAU PRONTINHO 45X200ML	CX.	5	R$ 170,00	R$ 850,00
40	ÓLEO REFINADO DE SOJA PET 20X900ML	CX.	70	R$ 219,90	R$ 15.393,00
41	OREGÁNO 24X10G	PCT.	5	R$ 58,90	R$ 294,50
42	QUEIJO RALADO 20X50G	CX.	5	R$ 72,50	R$ 362,50
43	RAPADURA PURA 21X650G	FRD.	5	R$ 94,60	R$ 473,00
44	SARDINHA MOLHO DE TOMATE 50X130G	CX.	20	R$ 272,30	R$ 5.446,00
45	SAL REFINADO IODADO 30X1KG	FRD.	10	R$ 38,90	R$ 389,00
46	SUCO DE GARRAFA ABACAXI 12X500ML	CX.	20	R$ 68,90	R$ 1.378,00
47	SUCO DE GARRAFA GOIABA 12X500ML	CX.	20	R$ 68,90	R$ 1.378,00
48	SUCO DE GARRAFA ACEROLA 12X500ML	CX.	20	R$ 68,90	R$ 1.378,00
49	SUCO DE GARRAFA CAJÚ 12X500ML	CX.	20	R$ 61,90	R$ 1.238,00
50	SUCO DE GARRAFA MARACUJÁ 12X500ML	CX.	10	R$ 84,50	R$ 845,00
51	TEMPERO EM PÓ COMPLETO 48X60G	CX.	5	R$ 212,00	R$ 1.060,00
52	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ML	FD.	10	R$ 28,90	R$ 289,00
TOTAL GERAL					**R$ 222.826,00**

LOTE 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CARNES E OVOS					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	CARNE BOVINA MOÍDA 30X500G	CX.	30	R$ 366,40	R$ 10.992,00
2	CARNE BOVINA TIPO PATINHO PARA BIFE	KG.	40	R$ 64,90	R$ 2.596,00
3	CARNE DE SOL	KG.	30	R$ 48,90	R$ 1.467,00

4	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO C/20KG	CX.	30	R$ 295,20	R$ 8.856,00
5	LINGUIÇA CALABRESA	KG.	100	R$ 43,90	R$ 4.390,00
6	OVOS BRANCO TIPO EXTRA C/30DZ	CX.	5	R$ 292,90	R$ 1.464,50
7	QUEIJO MUSSARELA	KG.	30	R$ 45,50	R$ 1.365,00
8	PRESUNTO	KG.	30	R$ 41,90	R$ 1.257,00
9	PEITO DE FRANGO C/20KG	CX.	30	R$ 372,40	R$ 11.172,00
10	SALSICHA TIPO HOT-DOG C/20KG	CX.	15	R$ 296,90	R$ 4.453,50
TOTAL GERAL					**R$ 48.013,00**

LOTE 05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PÃES					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PÃES TIPO HOT-DOG	KG.	120	R$ 22,00	R$ 2.640,00
2	PETAS 25X100G	CX.	80	R$ 94,90	R$ 7.592,00
TOTAL GERAL					**R$ 10.232,00**

LOTE 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FRUTAS E VERDURAS					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	UND.	50	R$ 6,50	R$ 325,00
2	ABÓBORA	KG.	80	R$ 4,00	R$ 320,00
3	ALFACE	UND.	60	R$ 4,80	R$ 288,00
4	BANANA PRATA	DZ.	40	R$ 8,30	R$ 332,00
5	BATATA DOCE	KG.	40	R$ 5,80	R$ 232,00
6	BATATA INGLESA	KG.	80	R$ 8,60	R$ 688,00
7	BETERRABA	KG.	30	R$ 7,50	R$ 225,00
8	CEBOLA	KG.	60	R$ 7,60	R$ 456,00
9	CHUCHU	KG.	30	R$ 5,90	R$ 177,00
10	CENOURA	KG.	50	R$ 7,80	R$ 390,00
11	CHEIRO VERDE	MAÇO.	100	R$ 4,50	R$ 450,00
12	COUVE FLOR	UND.	50	R$ 6,60	R$ 330,00
13	GOIABA	KG.	30	R$ 6,50	R$ 195,00
14	LARANJA	DZ.	60	R$ 8,40	R$ 504,00
15	MAÇA NACIONAL	KG.	40	R$ 11,50	R$ 460,00
16	MELÃO AMARELO	KG.	200	R$ 4,90	R$ 980,00
17	MELANCIA	UND.	200	R$ 9,20	R$ 1.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
FL. 307
Visto

18	MANGA	KG.	100	R$ 5,80	R$ 580,00
19	MARACUJÁ	KG.	100	R$ 9,80	R$ 980,00
20	MAMÃO	KG.	60	R$ 6,20	R$ 372,00
21	PIMENTA DE CHEIRO	KG.	6	R$ 15,00	R$ 90,00
22	PIMENTÃO VERDE	KG.	15	R$ 10,00	R$ 150,00
23	PEPINO	KG.	20	R$ 6,30	R$ 126,00
24	REPOLHO	KG.	40	R$ 6,80	R$ 272,00
25	TOMATE	KG.	100	R$ 8,70	R$ 870,00
26	UVA VERDE	KG.	30	R$ 13,50	R$ 405,00
TOTAL GERAL					**R$ 12.037,00**

LOTE 07 – SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AÇÚCAR 30X1KG	FRD.	20	R$ 138,80	R$ 2.776,00
2	CAFÉ 20X250	FRD.	30	R$ 205,00	R$ 6.150,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 20X350G	CX.	30	R$ 135,50	R$ 4.065,00
4	BISCOITO MARIA 20X350G	CX.	30	R$ 138,90	R$ 4.167,00
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G	FRD.	12	R$ 390,90	R$ 4.690,80
TOTAL GERAL					**R$ 21.848,80**

LOTE 08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AÇÚCAR 30X1KG	FRD.	20	R$ 138,80	R$ 2.776,00
2	CAFÉ 20X250	FRD.	30	R$ 205,00	R$ 6.150,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 20X350G	CX.	30	R$ 135,50	R$ 4.065,00
4	BISCOITO MARIA 20X350G	CX.	30	R$ 138,90	R$ 4.167,00
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G	FRD.	12	R$ 390,90	R$ 4.690,80
TOTAL GERAL					**R$ 21.848,80**

ITEM	**LOTES**	**VALOR DOS LOTES**
1	LOTE 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FRUTAS E VERDURAS	R$ 26.395,00
2	LOTE 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PÃES	R$ 55.000,00
3	LOTE 03 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GÊNEROS ALIMENTICIOS	R$ 222.826,00
4	LOTE 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CARNES E	R$ 48.013,00

	OVOS	
5	LOTE 05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PÃES	R$ 10.232,00
6	LOTE 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FRUTAS E VERDURAS	R$ 12.037,00
7	LOTE 07 – SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 21.848,80
8	LOTE 08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 21.848,80
TOTAL GERAL DOS LOTES		**R$ 418.200,60**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação do serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

FL. 309 Visto

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fornecimento do material será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

FL. 1310 Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

FL. 1311 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

FL. 312 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Inocêncio - PI, 22 de março de 2023.

Maria das Virgens Dias

MARIA DAS VIRGENS DIAS
Prefeita municipal

R. C. EARIAS – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF